



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2022, QUIXABA (PB), 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 16 do Decreto Municipal nº 05 /2022, de 01/02/22;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

*Apus*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços, representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem não só o nosso Estado, mas também o Município de Quixaba, na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**CONSIDERANDO** a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, situação que tem se alastrado por todas as cidades do Estado, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado, além da cobertura vacinal que segue também avançada em nosso município, contudo, com necessidade urgente de tomadas de medidas, que possam brevar a proliferação de casos de COVID-19 em Quixaba,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do **Decreto nº 06/2022**, de 01 de fevereiro de 2022, até o dia **07 de março de 2022**, salvo as mudanças introduzidas neste Decreto.

**Art. 2º.** O art. 9º do Decreto nº 06/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Permanecem suspensas, no período compreendido entre **16 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal (se houver), ou **Vigilância Sanitária Municipal**, setor de Finanças/Tesouraria (setor de arrecadação) ,Setor de licitação e Secretaria Municipal de Educação, a qual deve funcionar conforme a previsão do art. 8º e parágrafo único, com a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a

*Epous*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

de máscaras, além de oferecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos.

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home-office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**§ 3º** Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 3º.** Nos dias **28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022** não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 4º.** As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, início das aulas ou continuidade das aulas, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra COVID-19.

**Parágrafo único** - A falta da vacina contra a COVID-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula ou acesso ao conhecimento do aluno, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao **Conselho Tutelar** e ao **Ministério Público Estadual**.

**Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do país, estado ou município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

*Agus*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA  
(PB), 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Cláudia*

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
**Prefeita Municipal de Quixaba - PB**



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Quixaba-PB, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2022, QUIXABA (PB), 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 16 do Decreto Municipal nº 05/2022, de 01/02/22;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços, representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem não só o nosso Estado, mas também o Município de Quixaba, na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

**CONSIDERANDO** a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, situação que tem se alastrado por todas as cidades do Estado, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado, além da cobertura vacinal que segue também avançada em nosso município, contudo, com necessidade urgente de tomadas de medidas, que possam brevar a proliferação de casos de COVID-19 em Quixaba,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 06/2022, de 01 de fevereiro de 2022, até o dia 07 de março de 2022, salvo as mudanças introduzidas neste Decreto.

**Art. 2º.** O art. 9º do Decreto nº 06/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Permanecem suspensas, no período compreendido entre 16 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal (se houver), ou Vigilância Sanitária Municipal, setor de Finanças/Tesouraria (setor de arrecadação), Setor de licitação e Secretaria Municipal de Educação, a qual deve funcionar conforme a previsão do art. 8º e parágrafo único, com a exigência de passaporte de vacinação completo para adentrar ao recinto interno, observando a obrigatoriamente do uso de máscaras, além de oferecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos.

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home-office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**§ 3º** Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 3º.** Nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 4º.** As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, início das aulas ou continuidade das aulas, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra COVID-19.

**Parágrafo único** - A falta da vacina contra a COVID-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula ou acesso ao conhecimento do aluno, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do país, estado ou município, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria de Saúde Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PB),  
16 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Municipal de Quixaba - PB

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br